DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 019/2024

F I X A T A X A P A R A A T U A L I Z A Ç Ã O M O N E T Á R I A D E T R I B U T O S Q U E E S P E C I F I C A E D Á O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica fixado a atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) para o mês de Abril de 2024, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 01 de Abril de 2024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

.....

D E C R E T O Nº 021/2024

"D I S P Õ E S O B R E A A P R O V A Ç Ã O D E L O T E A M E N T O U R B A N O N O M U N I C Í P I O D E U R Â N I A, D E N O M I N A D O L O T E A M E N T O R E S I D E N C I A L S A B A T I N E D Á O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S."

Márcio Arjol Domingues, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a apresentação de projeto técnico junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação relativas ao loteamento denominado **"RESIDENCIAL SABATIN",**

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aprovado o projeto de loteamento residencial denominado "**RESIDENCIAL SABATIN**", com a área de 99.074,19 metros quadrados, de propriedade da empresa LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 13.421.257/0001-69, conforme planta e memoriais descritivos previamente aprovados no Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, em 07/03/2023, Certificado n° 073/2023, e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

Artigo 2° - O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á "RESIDENCIAL SABATIN" e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Município, em vigor nesta data.

Artigo 3° - Fica fixado para as edificações residenciais a serem construídas no loteamento em questão, o seguinte:

I - taxa de ocupação: 70,00%;

II - coeficiente de aproveitamento: 2;

III - coeficiente de permeabilidade: 30,00%.

Artigo 4° - O proprietário do loteamento deverá executar as suas expensas, as seguintes obras e serviços:

I - rede de água potável e esgoto sanitário: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela SABESP, que deverão ser apresentados à Prefeitura;

II - rede elétrica e de iluminação pública: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela ELEKTRO, que deverão ser apresentados à Prefeitura;

III - guias e sarjetas: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

IV - pavimentação asfáltica: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

V - abertura das vias e demarcação precisa das áreas públicas;

VI - locação de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo) e marcos de concreto nas esquinas;

VII - galerias de águas pluviais e bocas de lobo: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

VIII – execução de arborização de todas as vias do loteamento, devidamente instruída e aprovada pela Prefeitura;

IX - emplacamento das vias públicas do loteamento, devidamente instituída e aprovada pela Prefeitura.

§ 1° - O prazo para a execução de todas as obras e serviços acima especificados será de vinte a quatro (24) meses, a partir da publicação deste Decreto.

§ 2° - A execução das obras e serviços acima especificados deverão obedecer aos cronogramas físico-financeiros apresentados pelo loteador e aprovados pela Prefeitura e terão seu início anotado a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 5° - Deverá, ainda, o loteador comunicar, por escrito, com antecedência de no mínimo de dez (10) dias, o início de cada obra, para que a Prefeitura possa, através de seu órgão competente, proceder a fiscalização necessária e posterior recebimento da mesma.

Artigo 6° - A Prefeitura do Município de Urânia somente aprovará os projetos e expedirá alvarás de construções de edificações no loteamento após o cumprimento, pelo seu proprietário, das seguintes obras de infraestrutura: abertura de vias, terraplenagem das quadras, rede de água potável, rede de esgotos sanitários, rede de energia elétrica e iluminação pública,

pavimentação asfáltica, sem prejuízo das demais obras e prazos constantes do art. 4º deste Decreto.

Artigo 7º - Para a garantia de execução dos serviços de infraestrutura constantes do art. 4°, o proprietário oferece como caução, uma nota promissória, no valor de R$ 2.804.050,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil e cinquenta reais) com valor e vencimento constante do cronograma físico-financeiro apresentado.

Artigo 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 15 de abril de 2024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

.....